

# MANUAL PARA USO DO ESTACIONAMENTO DA ANAC EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São José dos Campos Outubro/2017

#### ESTACIONAMENTO DA GARAGEM PRIVATIVA

Art. 1º Este Manual disciplina as condições e critérios de uso do estacionamento da ANAC em São José dos Campos, conforme previsto pelo item 2.3.4 do Manual dos Usuários do Edifício da ANAC em São José dos Campos (Anexo III do BPS V.9, nº 48, de 28 de novembro de 2014).

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º A ANAC em São José dos Campos dispõe de setenta e sete (77) vagas para automóveis, vinte (20) vagas para motos e vinte e duas (22) vagas para bicicletas no estacionamento em São José dos Campos.
- Art. 3º As vagas para automóveis localizam-se no térreo (43) Anexo II e subsolo (34) Anexo I da edificação.
- Art. 4º O controle de entrada e saída do estacionamento é efetuado por cartões fixados no espelho retrovisor/painel do veículo, verificados pelos Vigilantes que acionam a abertura/fechamento das cancelas.
- Art. 5º O horário de funcionamento do estacionamento será:
- I De 07h as 21h dos dias úteis: Funcionamento normal;
- II <u>De 21h as 07h dos dias úteis e durante os dias não úteis:</u> O acesso depende de autorização prévia.
- Art. 6º As vagas de PNE e Idosos estão localizadas no Térreo, na área frontal do edifício; e as vagas de veículos oficiais e as vagas fixas (Cargos Comissionados) estão localizadas no subsolo do edifício. As vagas de bicicletas estão localizadas no subsolo, próximo aos elevadores. As vagas de motos estão localizadas no térreo (9) e subsolo (11).

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- Art. 7º Os critérios para utilização das vagas são definidos pela Gerência Técnica de Administração e Finanças de São Paulo GTAF-SP, de acordo com as necessidades e conveniências da Agência, observadas as disposições legais e as normas da Agência.
- Art. 8º As vagas de estacionamento da ANAC, com exceção das vagas de moto e bicicleta, serão utilizadas exclusivamente por servidores do órgão, conforme critérios definidos neste manual.
- Art. 9º A utilização de vagas por não servidores da ANAC só poderá ser feita em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da GTAF-SP.
- Art 10. A utilização de vagas para pernoite de veículos não oficiais será feita em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da GTAF-SP.

- Art 11. São considerados servidores da ANAC, os integrantes do quadro efetivo, do quadro específico, os investidos em cargos comissionados e os servidores requisitados em exercício na ANAC.
- Art 12. A disponibilização de vaga para o servidor se constitui em mera liberalidade, objetivando facilitar o acesso dos servidores às dependências da Agência, não implicando em responsabilidade da ANAC por quaisquer danos ocorridos na utilização dos estacionamentos, decorrentes de acidente, roubo, furto, vandalismo, incêndio, inundação, dentre outros.
- Art 13. A segurança do veículo e dos pertences em seu interior é de responsabilidade exclusiva do usuário (proprietário ou condutor do veículo).
- Art 14. Os usuários de vagas de estacionamento da ANAC devem observar as normas gerais de trânsito e as específicas da ANAC.
- Art 15. A distribuição das vagas é feita, exclusivamente, pela GTAF-SP.
- Art 16. É expressamente proibido ao usuário a transferência ou cessão do cartão a outras pessoas, servidor ou não, da ANAC.
- Art 17. Os usuários são responsáveis pela guarda e correta utilização do cartão de acesso ao estacionamento, que deve ser mantido sempre à vista no interior do veículo, fixado no espelho retrovisor frontal ou no painel.
- Art 18. Os custos para produção e configuração de novos cartões, para reposição de cartões não devolvidos, perdidos, roubados ou extraviados, deverão ser ressarcidos pelo servidor usuário da vaga.
- Art 19. Quaisquer ocorrências na utilização do estacionamento ou do cartão devem ser imediatamente comunicadas à GTAF-SP, por meio do e-mail <a href="mailto:ld.ursp.contratos.sjc@anac.gov.br">ld.ursp.contratos.sjc@anac.gov.br</a>.
- Art 20. Os usuários das vagas disponibilizadas pela ANAC responsabilizar-se-ão integralmente pelos danos que causarem ao patrimônio da ANAC, da edificação ou a terceiros.
- Art 21. Os usuários das vagas devem estacionar seus veículos dentro das marcações da vaga, facilitando a manobra de outros veículos e pedestres.

Parágrafo único: O limite das marcações da vaga deve ser especialmente observado no caso da vaga **34** (Anexo I), por tratar-se de vaga próxima à porta de incêndio e rota de fuga, devendo ser dada preferência a ocupação desta vaga por carros menores.

Art 22. A utilização das vagas fora do horário normal de funcionamento do estacionamento dependerá de prévia autorização da GTAF-SP.

Parágrafo primeiro: Os pedidos devem ser formalizados até as 17h do dia útil que anteceder ao período de utilização especial.

Parágrafo segundo: Para evitar qualquer tipo de acidente, a velocidade máxima nos estacionamentos da ANAC é de **20 km/h** e aconselha-se que os motoristas acendam os faróis ao entrar no estacionamento.

## CAPÍTULO III TIPOS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art 23. As vagas de estacionamento podem ser dos seguintes tipos, quanto às características:

#### I - Comum;

- II **Especial**: destinada a automóvel cujas dimensões permitem a manobra com cadeiras de rodas. Deve ser utilizada, preferencialmente, por portadores de necessidades especiais "cadeirantes".
- III Idoso: destinada a pessoas com idade igual ou superior à 60 anos;
- IV Moto: destinada a motocicleta;
- V Bicicleta: destinada a bicicleta.
- Art 24. As vagas de estacionamento podem ser dos seguintes tipos, quanto à forma de utilização:
- I **Fixa**: utilizada de forma contínua, enquanto forem mantidas as condições que determinaram sua alocação para um usuário específico; demarcada e localizada no subsolo.
- II Rodízio: utilizada pelo conjunto de servidores não contemplados com vagas fixas, conforme critérios definidos neste manual.
- III **Moto**: utilizada de forma livre por colaboradores da ANAC, exclusivamente nas vagas demarcadas no térreo e subsolo; utilizada por visitantes nas vagas demarcadas no térreo.
- IV **Bicicleta**: utilizada de forma livre por colaboradores da ANAC, nas vagas demarcadas no subsolo.

## CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

#### Seção I Normas gerais

Art 25. Os ocupantes de cargos em comissão CGE, previstos na estrutura de cargos da ANAC em São José dos Campos, terão direito a vaga fixa comum.

Parágrafo único: Na ausência regulamentar do titular do cargo, a vaga fixa reservada poderá ser utilizada por seu substituto previamente designado.

- Art 26. Alocação de vagas fixas comuns para os servidores abrangidos pelas disposições da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e alterações posteriores.
- Art 27. Alocação de vagas fixas comuns para os servidores portadores de necessidades especiais (PNE), conforme previsto no Decreto 5.296, de 2/12/2004 e alterações posteriores.
- Art 28. Alocação de vagas fixas para utilização pelos veículos fixos de serviço da ANAC (VTI e/ou VSC).

Art 29. Alocação de vagas disponíveis comuns para utilização em sistema de rodízio, pelos servidores não contemplados em nenhuma das situações anteriores, conforme critérios descritos neste manual.

#### Seção II

#### Condições de distribuição e utilização das vagas previstas no Estatuto do Idoso

- Art 30. De acordo com art. 41 da *Lei 10.741*, *de 01/10/2003*, poderão ser reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis para utilização por servidores com mais de 60 (sessenta) anos.
- Art 31. A alocação das vagas para maiores de sessenta anos será feita de acordo com a necessidade e por demanda dos interessados, desde que comprovados os requisitos mínimos exigidos.
- Art 32. Enquanto não forem alocadas, as vagas destinadas aos Idosos integrarão o conjunto de vagas para rodízio entre os servidores em geral.

#### Secão III

#### Condições de distribuição e utilização das vagas destinadas aos PNEs

- Art 33. De acordo com art. 25 do *Decreto 5.296, de 02/12/2004*, poderão ser reservadas até 2% (dois por cento) das vagas disponíveis para utilização por servidores portadores de deficiências físicas ou visuais.
- Art 34. A alocação das vagas para PNE será feita de acordo com a necessidade e por demanda dos interessados.
- Art 35. A caracterização da necessidade especial, nos casos previstos no Art. 5, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto acima referido, será feita mediante a apresentação de credencial de autorização (cartão de estacionamento) emitida pela Prefeitura da Cidade de São José dos Campos, em conformidade com as Resoluções nº 303 e 304 do Contran.
- Art 36. Enquanto não forem alocadas, as vagas destinadas aos PNEs integrarão o conjunto de vagas para rodízio entre os servidores em geral.

#### Seção IV

#### Condições de distribuição e utilização das vagas de rodízio

- Art 37. As vagas eventualmente disponíveis, remanescentes dos demais critérios de distribuição, serão utilizadas em sistema de rodízio entre os servidores ainda não contemplados.
- Art 38. Além das não alocadas pelos demais critérios, poderão também ser disponibilizadas para rodízio as vagas relativas aos cargos em comissão ainda não ocupadas, liberadas pelo titular do cargo.
- Art 39. O rodízio de ocupação das vagas disponíveis será realizado de forma diária, por ordem de chegada, até a sua lotação total, controlada pelos Vigilantes.
- Art 40. O servidor interessado deve solicitar o cadastro à GTAF-SP, que disponibilizará o cartão, mediante o preenchimento de uma cautela.

## Seção V Condições de distribuição e utilização das vagas de moto

- Art 41. As Vagas de motos podem ser utilizadas pelos colaboradores da ANAC, servidores ou não. As Vagas do Subsolo são de uso exclusivo dos colaboradores da ANAC. Visitantes podem usar as vagas de moto localizadas no térreo, na lateral do prédio.
- Art 42. Não haverá vaga reservada para a guarda de moto.
- Art 43. É terminantemente proibido estacionar moto fora das vagas demarcadas, conforme layout.
- Art 44. Os usuários das vagas de moto devem cadastrar suas motos, enviando os dados de marca, modelo e placa para o endereço de e-mail <u>ld.ursp.contratos.sjc@anac.gov.br</u>.

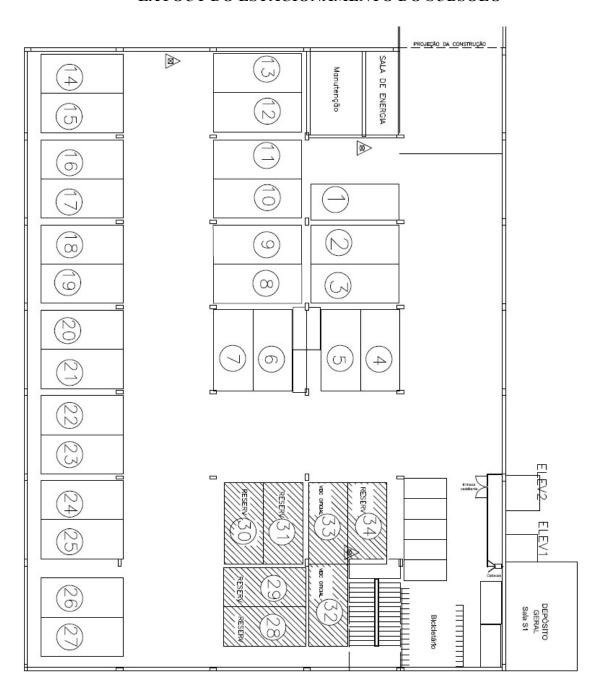
## Seção VI Condições de distribuição e utilização do bicicletário

- Art 45. As vagas do bicicletário podem ser utilizadas somente por colaboradores e visitantes da ANAC.
- Art 46. Não haverá vaga reservada para a guarda de bicicletas.
- Art 47. Os usuários deverão manter suas bicicletas presa com corrente e/ou cadeado, e ter cuidado com as outras bicicletas ao guardar e retirar a sua.
- Art 48. A ANAC não se responsabiliza por roubo, furto ou dano de peças e bicicletas guardadas dentro ou fora do bicicletário.
- Art 49. É terminantemente proibida a guarda de bicicletas em local diverso do bicicletário.
- Art 50. Havendo a necessidade ou urgência no deslocamento ou retirada de bicicleta, localizada nas dependências da ANAC, e não sendo encontrado o usuário, a GTAF-SP poderá realizar todos os procedimentos necessários para realizar tal retirada ou deslocamento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 51. As condições e critérios de utilização das vagas da ANAC poderão ser alterados a qualquer momento pela GTAF-SP, em decorrência das necessidades e conveniência da Agência, observadas as disposições legais e normas internas.
- Art 52. O eventual descumprimento das cláusulas deste Manual poderá acarretar a proibição de utilização do estacionamento, além de outras penalidades previstas em lei.
- Art 53. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo GTAF-SP.

## ANEXO I DO MANUAL LAYOUT DO ESTACIONAMENTO DO SUBSOLO



## ANEXO II DO MANUAL LAYOUT DO ESTACIONAMETNO DO TÉRREO

